

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA MARIA NATALINA DE SOUZA 95853367900, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021.

CONTRATO N.º 0280/2021.

ID-TCE/PR Nº 1889/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR e do CPF/MF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: MARIA NATALINA DE SOUZA 95853367900, com sede na Rua Industrial Antonio Fachin, N.º 1305, Vila City – no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 29.445.827/0001-90, neste Ato representada pela Sr.ª Maria Natalina de Souza, portador do CPF: 958.533.679-00, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, da **Dispensa de Licitação 062/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Dispensa de Licitação 062/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE BOLO NO POTE PARA COMEMORAÇÃO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 13 DE NOVEMBRO, NESTE MUNICÍPIO DE MIRADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	VALOR T.
			U.	



1	BOLO NO POTE	2.650	R\$ 4,75	R\$ 12.587,50
	TAMANHO: 250 ML			
	SABOR: BRIGADEIRO COM LEITE NINHO			
	(OBSERVAÇÃO DEVE ACOMPANHAR UMA COLHER DESCARTÁVEL COM TAMANHO DE 8 CM A CADA EMBALAGEM E DEVERÁ CONTER O ADESIVO COM O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO COM A ESCRITA DE 60 ANOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL). (DISPONIBILIZAR UM BOLO FALSO			
	PARA REALIZAÇÃO DAS FOTOS. ENTREGA DOS POTES HORÁRIO			
	MÁXIMO AS 19 HRS. DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021.			
VALOR	TOTAL	R\$ 12.587,50		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- §1.º Os serviços e/ou serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021.
- §2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de Dezembro de 2021 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).
- §3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de R\$ 12.587,50 (doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM ATE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS contados do recebimento do produto/serviço pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação

dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

- §2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- §3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
Materias para Festividades e Homenagens - 33.90.30.15.00.00								
130	03.007.13.392.0011.2012	33.90.30.15.00.00	0	R\$	12.587,50			
	7	R\$	12.587,50					

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

- §1.º Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.
- §2.º A empresa contratada compromete em dar garantia do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- §1.º Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- §2.º À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §3.º Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Dispensa de Licitação 062/2021**, bem como à proposta ratificada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO 062/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Dispensa de Licitação 062/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- §1.º Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
- §2.º Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidor **RAYANA SILVA BENEDETTI**;
- §3.º Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- §4.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;



- §5.º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- §6.º O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representala sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- §1.º A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório dos serviços executados.
- §2.º O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- §3.º É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.
- §4.º A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- §5.º Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Novembro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain PREFEITURA MUNICIPAL Maria Natalina de Souza
MARIA NATALINA DE SOUZA 95853367900

Juliana Debora da Silva Santos CPF: 067.379.499.75 Antônio Felix dos Santos CPF: 809.287.309.72